

5 — A assembleia geral poderá funcionar independentemente da convocação desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 11.º

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples salvo disposição legal em contrário.

2 — Nos termos do artigo 54.º, n.º 1 os accionistas poderão deliberar por escrito.

ARTIGO 12.º

1 — A administração será confiada a um administrador único, nomeado por um ano, sendo permitida a reeleição.

2 — A administração nomeará o administrador em cada ano, na falta de deliberação expressa considera-se que o administrador nomeado é reeleito.

3 — Compete ao administrador representar a sociedade, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gestão e as competências consignadas na lei e neste contrato.

4 — O administrador poderá delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva devendo a deliberação fixar os limites da delegação com observância dos limites legais.

5 — A administração poderá também constituir procuradores da sociedade mediante procuração com definição de poderes delegados.

6 — A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

7 — A remuneração do administrador será fixado em assembleia geral a definir anualmente.

ARTIGO 13.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, eleito, em assembleia geral.

2 — O fiscal único e suplentes que venham a ser nomeados não podem ser accionistas.

3 — As atribuições do fiscal único são aqueles que lhe estão atribuídos nos termos da legislação.

ARTIGO 14.º

1 — Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, serão aplicados da seguinte forma:

a) Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras reservas que forem exigidas por lei;

b) O remanescente, no todo ou em parte para constituição, reintegração ou reforço de reservas impostas por lei, ou para dividendos dos accionistas conforme for deliberado em assembleia geral;

c) Compete à assembleia geral deliberar sobre a distribuição, ou não, de dividendos.

ARTIGO 15.º

1 — Fica expressamente autorizada a possibilidade de poderem ser solicitadas prestações acessórias pecuniárias até duas vezes o valor do capital social.

2 — Apenas serão exigíveis prestações acessórias aos detentores de acções com direito a voto.

3 — As prestações a solicitar poderão ser onerosas ou gratuitas consoante ficar estabelecido no acto expresso de deliberação de as constituir.

4 — A constituição de uma prestação acessória deverá ficar limitada no tempo devendo para o efeito ser suportada em contrato típico a celebrar entre o accionista e a sociedade.

ARTIGO 16.º

1 — Fica desde já nomeado para administrador único Liliana Rosa da Silva Oliveira, solteira, maior, residente na Rua da igreja, 66 Lamações, Braga.

2 — Os demais membros dos restantes órgãos deverão ser nomeados em assembleia geral a convocar para o efeito.

Designação do administrador único para o mandato de 2005: administrador único: Liliana Rosa da Silva Oliveira, solteira, maior, Rua da Igreja, 66, Lamações, Braga.

Data da deliberação: 27 de Dezembro de 2004.

O texto completo na sua redacção actualizada foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Lopes Dias*.
2010242084

GUIMARÃES

RAIMIG — EMPRESA DE CONFECÇÕES, L.ª

Sede: Rua do Pulo, 107, freguesia de Fermentões

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4379; identificação de pessoa colectiva n.º 503127833; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 62/950721.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

N.º 1 — Averbamento n.º 1, apresentação n.º 62/950721.

António Raimundo cessou funções em 17 de Março de 1995, por renúncia.

Está conforme o original.

16 de Outubro de 1995. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
3000222002

CASTELO BRANCO

CASTELO BRANCO

HOTEBEIRA — SOCIEDADE DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E SIMILARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco. Matrícula n.º 1213/920812; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 1 e inscrições n.ºs 3 e 6; números e data das apresentações: 11, 12 e 15/950802.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial que, com referência à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1.º Cessação de funções do gerente José da Piedade Gonçalves Pedro, por renúncia de 27 de Outubro de 1993.

2.º Aumento de capital.

Aumento para: 900 000\$ subscrito por José Carlos Vaz Pinto, casado na comunhão de adquiridos com Helena Maria Régio Catana, numa quota de 100 000\$; Manuel Alexandre Maurício Milheiro, casado na comunhão de adquiridos com Maria de Fátima Domingues Milheiro, numa quota de 100 000\$; e José Serras, casado na comunhão geral com Maria Adelina França Martins Serra, numa quota de 300 000\$.

3.º Alteração parcial do pacto e designação de gerente.

Alteração: artigos 4.º e 7.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de novecentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas iguais do valor de trezentos mil escudos, uma de cada sócio.

7.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios.

2 — Para obrigar a sociedade são suficientes as assinaturas de dois gerentes, salvo quanto aos actos de mero expediente em que será suficiente a assinatura de qualquer deles.

Gerente designado, por deliberação de 13 de Janeiro de 1994: o sócio José Serras.

Mais certifico que foi depositado na pasta própria da sociedade em epígrafe, o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada.

Conferida, está conforme.

22 de Agosto de 1995. — O Ajudante Principal, *João Fernandes de Barros*.
3000222071

COIMBRA

COIMBRA

ETERSAN — CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 9090; inscrições n.ºs 01 e 02; números e data das apresentações: 06 e 07/020109.

Certifico que foi constituída entre ETERGEST, SGPS, S. A., António Manuel Cristóvão Santana e Silva, Paulo Jorge Gomes de Carvalho Santana e Silva; e Pedro Miguel Gomes de Carvalho Santana e Silva, foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de ETERSAN — Construções, L.^{da}

2 — A sede é na Avenida de Fernão de Magalhães, 495, 7.º, freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra.

3 — A gerência poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto social é a promoção e construção de empreendimentos imobiliários bem como a compra de prédios para revenda.

2 — A sociedade poderá participar na constituição ou adquirir participações em sociedades com o objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de vinte milhões de escudos, realizado em dinheiro quanto a 50 %, ficando 50 % para realizar, no prazo de doze meses, também em dinheiro.

2 — O capital social corresponde à soma de quatro quotas, uma de dez milhões de escudos pertencente a ETERGEST, SGPS, S. A., uma de cinco milhões de escudos pertencente a António Manuel Cristóvão Santana e Silva, uma de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente a Paulo Jorge Gomes de Carvalho Santana e Silva, e uma de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente a Pedro Miguel Gomes de Carvalho Santana e Silva, encontrando-se cada uma delas realizada quanto a metade.

ARTIGO 4.º

Nenhum sócio poderá onerar ou alienar por qualquer forma a sua quota, salvo se tal lhe for consentido por deliberação social.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Quando qualquer quota for arrestada, arrolada, penhorada, incluída em massa falida ou sujeita, por qualquer motivo, a arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;

b) Quando a quota for onerada, transmitida ou cedida, sem o consentimento da sociedade, salvo nos casos previstos no presente contrato;

c) Quando se verificar a violação grave por parte do sócio, de qualquer das disposições do presente contrato;

d) Por inabilidade ou interdição do titular.

2 — A contrapartida da amortização corresponde ao valor da quota em balanço aprovado para o efeito, acrescido ou deduzido dos saldos credores ou devedores de qualquer conta do sócio, mas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior nunca excederá o valor nominal da quota.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização será efectuado em duas prestações, vencendo-se a primeira seis meses após a fixação do valor da amortização, pela comissão pericial e a segunda seis meses após o vencimento da primeira.

ARTIGO 6.º

1 — Em caso de morte ou liquidação de um dos sócios terão os outros o direito a adquirir a sua quota por valor nunca inferior ao valor de amortização da quota.

2 — Para efeitos do número anterior deve o falecimento de um sócio ser comunicado aos outros, por carta registada, pelos seus sucessores.

3 — Os sócios terão 90 dias para efectuar as propostas de aquisição.

4 — O pagamento será efectuado nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do presente contrato, se outros não forem acordados.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência e a representação da sociedade ficam a cargo de quatro gerentes a designar em assembleia geral, com ou sem caução e remuneração, conforme vier a ser deliberado.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de dois gerentes, bastando a assinatura de um só dos gerentes para assuntos de mero expediente.

ARTIGO 8.º

Os gerentes não podem obrigar a sociedade por avales, fianças, abonações ou em quaisquer outros actos ou contratos estranhos à actividade social.

ARTIGO 9.º

1 — Os gerentes podem delegar nalgum deles competência para determinados negócios ou espécie de negócios, mas o gerente delegado só vincula a sociedade se a delegação lhe atribuir expressamente tal poder.

2 — A sociedade, através de gerência, pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 10.º

As deliberações dos sócios podem ser tomadas unanimemente por escrito ou em assembleias gerais reunidas sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 11.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo liquidatárias os sócios designados na assembleia geral.

ARTIGO 12.º

1 — Todos os conflitos entre sócios ou entre eles e a sociedade, serão dirimidos por um tribunal arbitral que apreciará, de acordo com a equidade, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 — A constituição, funcionamento e organização do processo do tribunal arbitral serão regulados pela lei em vigor, funcionando o Tribunal em Coimbra.

ARTIGO 13.º

Fica desde já autorizado qualquer um dos gerentes a levantar a totalidade do capital social q se encontra depositado a fim de suportar as despesas de constituição e registos e outras inerentes à própria actividade da sociedade e a adquirir para esta, quaisquer bens móveis ou imóveis, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pelo gerente nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Mais certifico que foram nomeados gerentes os sócios António Manuel Cristóvão Santana e Silva, desde 25 de Novembro de 1997; e de Paulo Jorge Gomes de Carvalho Santana e Silva, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1997; dos não sócios João Alves e João Augusto Pimentel Campos, estes por indicação da sócia Etergest, SGPS, S. A., desde 25 de Novembro de 1997.

Está conforme o original.

5 de Junho de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Ana Paula Oliveira Pereira de Moura*. 1000136154

SOARES & MARQUES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 5634; identificação de pessoa colectiva n.º 503262498; averbamento n.º 01 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apre-sentações: of. 05 e 06/950622.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, em 24 de Abril de 1995, Manuel Soares dos Santos, casado, renunciou ao cargo de gerente que vinha exercendo na referida sociedade.

Mais certifico que foi nomeado para o cargo de gerente Jorge Rodrigues Pisco, solteiro, maior, e foi aumentado o capital social de 400 000\$ para o montante de 1 000 000\$ e alterado o pacto social nos artigos 1.º e 3.º, os quais ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Marques & Pisco, L.^{da}, com sede no lugar de Dianteiro, freguesia de São Paulo de Frades, concelho de Coimbra.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos, formado por duas quotas iguais, cada uma no valor de quinhentos mil escudos pertencentes uma a cada um dos sócios António Rodrigues Marques e Jorge Rodrigues Pisco.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

31 de Outubro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Nabais Simões da Cunha*. 3000222003